

## ATO CONJUNTO Nº 3/TST.ENAMAT

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e o DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, bem como em outros eventos de natureza institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

Considerando as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário, acerca da contratação de professores, conferencistas ou instrutores;

Considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/05/2007;

Considerando o disposto no [ATO.TST.GP. Nº 733/2007, de 4/12/2007](#), que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, alterado parcialmente pelo [ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 247/2009, de 28/4/2009](#);

Considerando as disposições contidas na [Resolução-CNJ nº 34, de 24/4/2007](#), e na Resolução-CNMP nº 03, de 16/12/2005;

Considerando o Estatuto da ENAMAT aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1.158/2006, de 14/09/2006](#), alterada pela [Resolução Administrativa nº 1.186/2006, de 07/12/2006](#), e pela [Resolução Administrativa nº 1.363/2009, de 16/11/2009](#).

Considerando a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, aprovada pelo [ATO.GDGSET.GP.Nº 304, de 16/4/2008](#),

### RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação e o pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas pela ENAMAT dar-se-á nos termos deste Regulamento.

Art. 2º Para fins deste Regulamento considera-se:

I – autorização para pagamento: documento emitido pela ENAMAT para que a Secretaria do Tribunal proceda ao pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas;

II – colaborador eventual: pessoa que, sem vínculo com a administração pública federal - direta, autárquica ou fundacional -, seja contratado para prestar serviços em concurso, curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da ENAMAT;

III – credenciamento: registro dos profissionais de ensino realizado pela ENAMAT, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores, e objetiva, no caso de colaboradores eventuais, antecipar procedimentos de contratação;

IV – declaração de execução de atividade: documento por meio do qual o profissional declara a observância ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/5/2007, e ao [ATO.TST.GP.Nº 733/2007, de 4/12/2007](#);

V – evento de natureza institucional: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da ENAMAT, previstos em seu Estatuto;

VI – plano anual de atividades: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da ENAMAT, que descreve as atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas pela ENAMAT;

b) objetivo geral e específico dessas atividades;

c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;

d) data de realização;

e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;

f) necessidades de contratação de profissionais de ensino

VII - profissional de ensino: pessoas que atuem na forma prevista no art. 12 da [RA nº 1.158/2006](#), com redação dada pela [RA nº 1.363/2009](#), incluindo colaboradores eventuais; e

VIII - programa de evento: plano das atividades de ensino, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e a sua justificativa.

## **CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO**

Art. 3º O credenciamento de profissionais de ensino estará condicionado à autorização do Diretor da ENAMAT, nos termos do inc. VIII do art.

7º de seu Estatuto.

Parágrafo Único A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela ENAMAT.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais de ensino obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da ENAMAT.

§ 1º O cadastramento de colaboradores eventuais requererá autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/TST.CSJT.ENAMAT, de 3 de janeiro de 2024](#))

§ 2º ([Revogado pelo Ato Conjunto n. 2/TST.CSJT.ENAMAT, de 3 de janeiro de 2024](#))

§ 3º ([Revogado pelo Ato Conjunto n. 2/TST.CSJT.ENAMAT, de 3 de janeiro de 2024](#))

§ 4º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

## **CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO**

Art. 5º O Plano Anual de Atividades será encaminhado à Secretaria do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do TST, salvo aquelas incluídas no exercício após verificada a adequação orçamentária.

Art. 6º A ENAMAT encaminhará o programa de evento à Secretaria do Tribunal, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua execução, com os detalhamentos a seguir relacionados:

- a) número do evento;
- b) descrição do evento;
- c) justificativa;
- d) relação dos credenciados com as respectivas qualificações e quantitativo de hora/atividade;
- e) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais, se for o caso, após manifestação de área técnica do TST;
- f) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;
- g) local e data de realização;
- h) valor da despesa total estimada do evento.

§ 1º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

§ 2º Quando necessária e devidamente justificada, poderá ser incluída no projeto a contratação de pessoas jurídicas com vista a prestar serviços relacionados aos eventos de natureza institucional, notadamente aqueles de que trata a alínea “e” do caput.

Art. 7º Para prestação de serviço na Escola, o credenciado deverá preencher as declarações de que tratam os Anexos III a IV, conforme o caso.

Art. 8º O controle de 120 horas de trabalho anuais, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no art. 10, § 2º, do [ATO.TST.GP.Nº 733/2007](#), é encargo pessoal e exclusivo do servidor público federal, que firmará declaração para esse fim.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Diretor da ENAMAT.

§ 2º Quando a realização das atividades de que trata este Ato ocorrer durante o horário de trabalho, o Diretor da ENAMAT solicitará a liberação do servidor ao órgão de exercício, em atenção ao disposto no art. 5º do [ATO.TST.GP.Nº 733/2007](#) e art. 7º, inciso III, do Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º A ENAMAT informará ao órgão de origem do servidor, o total de horas-aula ministradas, para fins do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 9º Com base no programa de evento encaminhado pela ENAMAT, a Secretaria do Tribunal procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea “d” do art. 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do art. 6º, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/TST.CSJT.ENAMAT, de 3 de janeiro de 2024](#))

### **CAPÍTULO III DO PAGAMENTO**

Art. 10. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União-TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU; e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração dos

instrutores da ENAMAT. Parágrafo único. Tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada nos termos do [ATO.TST.GP.Nº 733/2007](#).

Art. 11. Para o pagamento das atividades contratadas, a ENAMAT encaminhará à Secretaria do Tribunal a documentação a seguir discriminada:

I - para os Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; Membros do Ministério Público da União; Ministros do TCU e Membros do Ministério Público junto ao TCU; e servidores públicos federais:

- a) autorização para pagamento, nos termos do Anexo V;
- b) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela ENAMAT.

II - para os colaboradores eventuais:

a) autorização para pagamento, conforme o Anexo V;

b) recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela ENAMAT;

- c) cópias do CPF e RG;
- d) registro de profissional autônomo, quando for o caso; e
- e) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela ENAMAT.

III - para pessoas jurídicas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e, certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Seguridade Social, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O colaborador eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo IV.

§ 2º As pessoas jurídicas que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.

Art. 12. Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária,

exceto aos Ministros e servidores do TST, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 13. Os profissionais descritos no artigo 10 farão jus a diárias e passagens aéreas nos termos adotados pelo TST, quando comprovada a necessidade.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A ENAMAT poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições dos arts. 34 a 36 da [Resolução Administrativa nº 1.158/2006](#), com redação dada pela [Resolução Administrativa nº 1.363/2009](#).

Art. 15. Compete ao Diretor da ENAMAT decidir nos casos omissos.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.